



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 579 DE 1º DE JULHO DE 2003.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
CONFERE COM O ORIGINAL
EM 07/07/2003
RÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da lei orçamentária de 2004 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e sancionou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição e art. 4º da Lei 101/00, as diretrizes orçamentárias do Município para 2004, compreendendo:

- I - as prioridades, metas e despesa de capital da administração pública municipal;
- II - a estrutura, organização e elaboração do orçamento;
- III - as normas para a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município; e
- VII - as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES, METAS E DESPESA DE CAPITAL DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em consonância com o art. 165, § 2º, da Constituição, as metas, as prioridades para o exercício financeiro de 2004 são as especificadas no Anexo de Metas e

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Prioridades, que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2004 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

Parágrafo Único. O Poder Executivo justificará, na mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária, o atendimento parcial das Metas e Prioridades ou a inclusão de outras prioridades, em detrimento das constantes do Anexo a que se refere o caput deste artigo.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - Remanejamento, Transposição e Transferência de recursos, são instrumentos de ajustes de planejamento orçamentário, para efeito desta Lei, será considerado como:

. Remanejamento, o deslocamento de recursos entre órgãos por mudanças de coordenação da execução de ações, atendendo projetos ou atividades;

. Transposição, a mudança na programação de trabalho com realocação de recursos em função de uma repriorização;

. Transferência, a realocação de recursos no âmbito de categoria econômica de grupo de despesas por repriorização de ações.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º Cada atividade, e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade à Portaria Ministerial da Fazenda e do Planejamento, Secretarias do Tesouro Nacional e Gestão, nº 163/01, e suas alterações.

§ 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos com indicação de suas metas físicas.

SEÇÃO I - DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO

Art. 4º Os orçamentos, fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa dentro da estrutura institucional e programática, por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupo de despesa e fonte de recurso, conforme a Portaria Ministerial n.º 163/01, e suas alterações.

Art. 5º As metas fiscais serão indicadas em nível de subtítulo, agregadas segundo as subcategorias econômicas da receita e os grupos de despesa constarão do demonstrativo, desta Lei.

Art. 6º Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação do Executivo, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive especiais, e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Art. 7º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 1º Os quadros da Proposta Orçamentária a que se refere o inciso II deste artigo, serão apresentados conforme disposto no art. 22 da Lei nº 4.320/64;

§ 2º O detalhamento das fontes de financiamento para cada unidade administrativa será feito de forma a evidenciar os seguintes recursos e seus respectivos códigos:

FONTES DE RECURSOS:

00 – TESOIRO MUNICIPAL

01 – Ordinário Livre;

02 – FUNDEF Recursos Próprios – Participação do Município no Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental, segundo Art. 6.º e 5.º da Lei 9.424;

03 – FME Recursos Próprios – Recursos Municipais vinculados segundo Art. 212 da Constituição Federal no Fundo Municipal de Educação;

04 – FMS Recursos Próprios – Recursos Municipais vinculados segundo Art. 77 da EC 29 no Fundo Municipal de Saúde;

05 – FMAS Recursos Próprios – Recursos Municipais recomendados segundo Art. 28 da Lei 8.742/93 no Fundo Municipal de Assistência Social;

06 – FUNDEF Transferências – Fundo Nacional de Desenvolvimento do Ensino Fundamental;

07 – FME Transferências – Fundo Municipal de Educação;

08 – FMS Transferências – Fundo Municipal de Saúde;

09 – FMAS Transferências – Fundo Municipal de Assistência Social;

10 – ALIENAÇÃO DE BENS – Recursos Municipais orientados segundo Art. 44 da Lei 101/00.

20 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DO ESTADO

21 – Convênios com o Estado – Recursos vinculados segundo Art. 25 da Lei 101/00;

30 – TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS DA UNIÃO

31 – Convênios com a União – Recursos vinculados segundo Art. 25 da Lei 101/00.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

40 – OPERAÇÕES DE CRÉDITO

41 – Operação de Crédito – Recursos vinculados segundo Art. 50 da Lei 101/00;

42 - ARO – Recursos vinculados segundo Art. 50 da Lei 101/00;

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

I - resumo da política econômica e social do Governo;

II - avaliação das necessidades de financiamento do setor público municipal, explicitando receitas e despesas, bem como indicando os resultados primário e nominal implícitos no projeto de lei orçamentária para 2004, os estimados para 2003 e os observados em 2002, evidenciando, ainda, a metodologia do cálculo de todos os itens computados nas necessidades de financiamento, com referência específica ao cálculo dos juros reais por competência;

III - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa.

§ 4º O Poder Executivo publicará, após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária à Câmara, por meio eletrônico e na forma oficial de publicação municipal.

Art. 8º Para efeito do disposto no artigo anterior, o Poder Legislativo, encaminhará ao Setor de Planejamento e de Orçamento, até 30 de julho de 2003, suas respectivas propostas orçamentárias, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

SEÇÃO III – DA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO

Art. 9º O Orçamento Municipal compreenderá as receitas e despesas abrangendo todas as entidades e órgãos da administração direta ou indireta bem como os fundos e fundações instituídas e mantidas pelo município, de modo a evidenciar as ações e diretrizes do governo, obedecidos na sua elaboração os princípios de anualidade, universalidade e unidade.

Art. 10. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária de 2004 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados previstos no Anexo III, que integra a presente Lei.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 11. O Poder Executivo, até 30 dias antes da apresentação da proposta orçamentária, colocará à disposição dos outros Poderes e Ministério Público, a previsão da receita, após revisão da metodologia de cálculo para o exercício financeiro de 2004.

Art. 12. O projeto da lei orçamentária poderá incluir ações constantes das propostas da programação do Plano Plurianual 2002-2005, e suas alterações, ou que venham ser objeto de lei específica.

Art. 13. O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas o estabelecido na EC 25/00.

Art. 14. A alocação dos créditos orçamentários será feita diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução das ações correspondentes.

Art. 15. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita por fonte de recursos, conforme discriminação do Anexo II – Parte II, de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 16. Na programação da despesa não poderão ser:

I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária;

III - incluídas despesas a título de Investimentos no Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição; e

IV - transferidos a outras unidades orçamentárias os recursos recebidos por transferência.

Art. 17. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos ou subtítulos de projetos novos se:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento; e

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

II - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o *inciso III, do art. 22*, desta Lei.

Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores.

Art. 18. A lei orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida desta Lei, destinados aos passivos contingentes e riscos fiscais imprevistos.

Art. 19. As transferências de recursos do Município a entidades jurídicas de direito privado ou público, consignadas na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira dependerão da comprovação por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos de sua competência, ressalvado quando comprovada a ausência do fato gerador; e

II - existe previsão de contrapartida, que será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira da respectiva unidade beneficiada.

Art. 20. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados os Quadros de Detalhamento da Despesa – QDD's, relativos aos programas de trabalhos integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa deverão discriminar, por elemento os grupos de despesas aprovados por cada categoria de despesa;

§ 2º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa serão aprovados no âmbito do Poder Executivo pelo Prefeito e no âmbito do Poder Legislativo pelo Presidente da Câmara de Vereadores;

§ 3º Os Quadros de Detalhamentos de Despesa podem ser alterados por meio de decreto, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentárias, respeitados sempre os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares regularmente abertos.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO III

DAS NORMAS DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 21. As fontes de recursos aprovadas na lei orçamentária, para custeio de projetos e atividades poderão ser modificadas, para atender às necessidades de execução, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 22. Para promover a execução orçamentária de 2004, o executivo municipal está autorizado a:

I – abrir crédito suplementar até o limite de 30% (trinta por cento) da Despesa Fixada;

II – transpor, transferir e remanejar recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro;

III – destinar recursos para compor a contrapartida de convênio e empréstimo, pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 23. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária.

Art. 24. Os recursos alocados na lei orçamentária, somente poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade, mediante justificativa e até o limite do valor fixado na lei orçamentária.

Art. 25. Fica o Poder Executivo autorizado firmar convênio com entes governamentais fundos, autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, entidades de personalidade jurídica de direito privado que venham propiciar no município, desenvolvimento econômico, social, urbano ou de planejamento.

Parágrafo Único. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, ou reabrir créditos especiais do exercício anterior, necessário à execução dos convênios citados no *Caput* do Artigo, até o limite do valor firmado em cada um, utilizando para tal, os recursos previstos no Art. 43, parágrafos e incisos da Lei 4.320/64.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 26. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 27. Caso seja necessária a limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo desta Lei, essa será feita por decreto de cotas ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder.

§ 1º Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes do Município o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 2º O chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada órgão do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

§ 3º O Poder Executivo encaminhará a Câmara de Vereadores, no prazo de trinta dias após o encerramento de cada semestre e após o fechamento do encerramento do exercício, relatório de avaliação do cumprimento das metas do exercício, bem assim das justificações de eventuais desvios, com indicação das medidas corretivas.

§ 4º A Comissão de Orçamento da Câmara, apreciará os relatórios mencionados no parágrafo anterior e acompanhará a evolução dos resultados primários dos orçamentos fiscal e da seguridade social do Município, durante a execução orçamentária.

Art. 28. Para os efeitos do Art. 16 da lei Complementar nº 101/2000:

I – as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o Art. 30 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o Parágrafo 3º do Art. 182 da Constituição;

II – entende-se como despesa irrelevante, para fins do Parágrafo 3º, aqueles cujo valor não ultrapassa, para bens e serviços, os limites dos Incisos I e II do Art. 24 da Lei 8.666/93.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 29. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2004, obedecerá à variação do Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M), da Fundação Getúlio Vargas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. O Poder Executivo, por intermédio do órgão central do Sistema de Pessoal, publicará, até 31 de agosto de 2003, a tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

§ 1º Os cargos transformados após 31 de agosto de 2003, em decorrência de processo de racionalização de planos de carreiras dos servidores públicos, serão incorporados à tabela referida neste artigo.

Art. 31. No exercício financeiro de 2004, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo do Município observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar a que se refere o art. 169 da Constituição.

Art. 32. No exercício de 2004, observado o disposto no art. 169 da Constituição, somente poderão ser admitidos servidores se:

I - existirem cargos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o art. 30 desta Lei, considerados os cargos transformados, previstos no § 1º do mesmo artigo;

II - houver vacância, após 31 de agosto de 2003, dos cargos ocupados constantes da referida tabela;

III - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;

IV - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 33. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo Único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá em seus âmbitos as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 34. A lei ou medida provisória que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produzam impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 35. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária e das contribuições que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

§ 1º Se estimada a receita, na forma deste artigo, no projeto de lei orçamentária:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;

II - será apresentada programação especial de despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

§ 2º Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do projeto de lei orçamentária para sanção do Prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à lei orçamentária, observados os critérios a seguir relacionados, para aplicação sequencial obrigatória e cancelamento linear, até ser completado o valor necessário para cada fonte de receita:

I - de até cem por cento das dotações relativas aos novos subtítulos de projetos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

II - de até sessenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento;

III - de até vinte e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção;

IV - dos restantes quarenta por cento das dotações relativas aos subtítulos de projetos em andamento; e

V - dos restantes setenta e cinco por cento das dotações relativas às ações de manutenção.

§ 3º O Poder Executivo procederá, mediante decreto, a ser publicado no prazo estabelecido no parágrafo anterior, a troca das fontes de recursos condicionadas constantes da lei orçamentária sancionada, cujas alterações na legislação foram aprovadas antes do encaminhamento do respectivo projeto de lei para sanção, pelas respectivas fontes definitivas.

§ 4º Aplica-se o disposto neste artigo às propostas de alteração na destinação das receitas.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36. A administração pública municipal terá como sistema de custos, previstos no §3º, Art. 50 da LRF, os registros contábeis para cada ação governamental, classificados como projetos ou atividades.

Art. 37. Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 38. Todos os atos e fatos relativos a pagamento ou transferência de recursos financeiros para entidade privada, registrados, conterão obrigatoriamente referência ao programa de trabalho correspondente ao respectivo crédito orçamentário no detalhamento existente na lei orçamentária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 39. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2004, cronograma anual de desembolso mensal, por órgão do Poder Executivo, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das metas fiscais.

Parágrafo Único O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo será feito até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimos.

Art. 40. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo Único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

Art. 41. Para fins de apreciação da proposta orçamentária, do acompanhamento e da fiscalização orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição, será assegurado, ao órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, a:

- I – pela internet através de SITE próprio;
- II – diretamente ao setor de planejamento.

Art. 42. Se o projeto de lei orçamentária não for aprovado pela Câmara e sancionado pelo Prefeito até 31 de dezembro de 2003, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:

- I - pessoal e encargos sociais;
- II – custeio de serviços essenciais;
- III - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do Instituto Nacional do Seguro Social;
- IV - pagamento do serviço da dívida;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo Único. O uso dos recursos do Projeto de Lei para execução das despesas relacionadas neste artigo, enquanto se procede a apreciação da Câmara, será através de Decreto do Executivo com o valor total de 1/12 (um doze avos), com a locação nas dotações segundo a necessidade do comprometimento e obrigações.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos, modalidades de aplicação e identificadores de uso, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Advocacia, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Parágrafo Único. Sem prejuízo do disposto no *caput* deste artigo, a Advocacia poderá incumbir os órgãos jurídicos das autarquias e fundações públicas, que lhe são vinculados, do exame dos processos pertinentes aos precatórios devidos por essas entidades.

Art. 45. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 46. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, em 1º de julho de 2003.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 01/07/03

RÔMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

PUBLICADO
EM 01/07/2003

Wilton Pereira de Oliveira
Chefe de Gabinete

Praça Dr. Deocleciano Teixeira, 08 - Fone (77) 454-8000 / Fax (77) 454-8008 - Centro - CEP. 46.400-000 - Caetité BA
CNPJ: 13.811.476/0001-54 SITE: www.caetite.ba.gov.br E-MAIL: prefeitura@caetite.ba.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO I

Valores Expressos em R\$

METAS FISCAIS	LDO - 2004 R\$	LDO - 2005 R\$	LDO - 2006 R\$
1. Receita Total	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
1.1 Receita Correntes (Adm. Centralizada)			
Tributárias			
Impostos			
IPTU	494,200.00	504,900.00	516,400.00
IRRF	130,000.00	132,000.00	134,000.00
ISSQN	428,600.00	435,000.00	441,600.00
ITIV	73,400.00	74,500.00	75,600.00
Taxas	204,300.00	207,300.00	210,400.00
Contribuição de Melhoria			
Contribuições			
Patrimoniais	111,600.00	113,000.00	112,900.00
Industriais			
Agropecuárias			
Serviços	52,000.00	53,000.00	54,000.00
Transferências Correntes	17,365,500.00	17,615,000.00	17,874,900.00
Outras Receitas Correntes	268,700.00	272,500.00	276,500.00
1.2 Receitas de Capital (Adm. Centralizada)			
Operações de Crédito			
Refinanciamento da Dívida			
Outras Operações de Crédito			
Alienações de Bens			
Amortização de Empréstimos			
Transferências de Capital	2,015,000.00	2,053,000.00	2,090,800.00
Outras Receitas de Capital	-	-	-
Deduções de Receitas	(1,419,000.00)	(1,438,900.00)	
1.3 Receitas de Entidades Descentralizadas			
2. Despesas Total	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
2.1 Despesas Correntes (Centralizada)			
Pessoal/Encargos Sociais	8,087,000.00	8,208,700.00	8,334,200.00
Juros/Encargos Dívida Interna	1,000.00	1,000.00	1,000.00
Outras Despesas Correntes	8,874,100.00	9,007,900.00	9,145,900.00
2.2 Despesas de Capital (Centralizada)			
Investimentos	2,327,400.00	2,362,400.00	2,398,500.00
Inversões Financeiras	1,000.00	1,000.00	1,000.00
Amortização da Dívida Interna	236,600.00	240,100.00	243,700.00
Reserva de Contingência	197,200.00	200,200.00	203,200.00
2.3 Despesas de Entidades Descentralizadas	-	-	-
RESULTADO NOMINAL [1] - [2]			
RESULTADO PRIMÁRIO	1,153,832.40	1,273,946.35	1,449,241.37

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

(Artigo 4, inciso 1º da LC 101/00)

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO II

Valores Correntes	Valores Expressos em R\$						
	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DISCRIMINAÇÃO (HISTÓRICO)							
Receita Total	12,046,840.64	12,707,702.05	14,562,107.98	19,427,700.00	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
Despesa Total	11,039,903.30	12,624,356.86	15,962,020.90	19,427,700.00	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
Resultado Nominal	1,006,937.34	83,345.19	-	-	-	-	-
Resultado Primário	1,269,436.00	373,029.17	1,008,000.00	1,093,680.00	1,153,832.40	1,273,946.35	1,449,241.37
Amortizações	262,525.66	289,683.98	318,205.46	318,565.11	318,836.58	319,259.45	319,818.00
Dívida Líquida	1,457,778.15	4,945,820.54	5,199,814.20	4,887,126.12	4,572,454.18	4,259,259.17	3,946,892.80

Valores Constantes

	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006
DISCRIMINAÇÃO							
Receita Total	12,046,840.64	12,707,702.05	14,562,107.98	19,427,700.00	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
Despesa Total	11,039,903.30	12,624,356.86	15,962,020.90	19,427,700.00	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
Resultado Nominal	1,006,937.34	83,345.19	-	-	-	-	-
Resultado Primário	1,269,436.00	373,029.17	1,008,000.00	1,093,680.00	1,153,832.40	1,273,946.35	1,449,241.37
Dívida Líquida	1,467,576.85	4,972,226.01	5,219,754.04	4,887,126.12	4,572,454.18	4,259,259.17	3,946,892.80


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL

QUADRO CONSOLIDADO DA EVOLUÇÃO DA RECEITA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Anexo II - Parte I

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADO			PREVISTO		
	2000	2001	2002	2003	2004	2005
RECEITA TOTAL						
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES						
1100.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS						
1110.00.00 IMPOSTOS						
1112.00.00 IMPOSTOS SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA						
1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	14.682,19	27.870,27	69.900,00	482.700,00	494.200,00	504.900,00
1112.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA						
1112.04.31 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre os Rendimentos do Trabalho	33.914,87	93.352,31	77.910,00	89.600,00	91.000,00	92.400,00
1112.04.34 Imposto de Renda Retido nas Fontes sobre Outros Rendimentos	14.534,94	40.008,13	33.390,00	38.400,00	39.000,00	39.600,00
1112.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	42.153,16	66.525,47	55.000,00	72.300,00	73.400,00	74.500,00
1113.00.00 IMPOSTOS SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO						
1113.05.00 Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza	239.027,45	327.645,32	395.700,00	422.000,00	428.600,00	435.000,00
1120.00.00 TAXAS						
1121.00.00 TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA						
1121.01.00 Emolumentos e Taxas de Mineração	-	-	-	-	-	-
1121.02.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	-	-	-	-	-	-
1121.03.00 Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	-	-	-	-	-	-
1121.04.00 Taxa de Publicidade Comercial	-	-	-	-	-	-
1121.05.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	-	-	-	-	-	-
1121.06.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	-	-	-	-	-	-
1121.07.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	-	-	-	-	-	-
1121.08.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.955,85	29.709,56	128.300,00	182.900,00	185.700,00	188.400,00
1121.09.00 Taxa de Cemitérios	-	-	-	-	-	-
1121.10.00 Taxa de Limpeza Pública	-	-	-	-	-	-
1121.11.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	12.712,31	180,00	1.500,00	18.300,00	18.600,00	18.900,00
1121.12.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA						
1121.12.01 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	-	-	-	-	-	-
1121.12.02 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	-	-	-	-	-	-
1200.00.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES						
1201.00.00 CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS						
1201.01.00 Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-	-	-
1201.02.00 RECEITA PATRIMONIAL						
1201.03.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS						
1201.03.01 Aluguéis	-	5.777,73	-	7.800,00	7.900,00	8.000,00
1201.03.02 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS						
1201.03.03 FUNDOS DE INVESTIMENTO						
1201.03.03.01 Fundos de Investimentos Renda Fixa	-	-	-	-	-	-
1201.03.03.02 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-	-	-
1201.03.03.03 Outros Fundos de Investimento	-	-	-	-	-	-
1201.03.04 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS DE RECURSOS VINCULADOS						
1201.03.04.01 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.02 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.03 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.04 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da Resol.	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.05 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Manut. e Desenvolvimento do Ensino	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.06 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos da Saúde	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.07 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 3º da Resol.	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.08 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 3º da Resol.	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.09 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 3º da Resol.	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.10 RECEITAS DE DEPOSITOS DE RECURSOS NÃO VINCULADOS						
1201.03.04.10.01 Receitas de Remuneração de Depósitos de Poupança	-	-	-	-	-	-
1201.03.04.10.02 Receitas de Remuneração de Depósitos de Recursos Não Vinculados	-	75.000,16	61.500,00	88.400,00	89.800,00	91.100,00
1201.03.04.10.03 OUTRAS RECEITAS PATRIMONIAIS	9.277,94	-	400,00	13.800,00	13.900,00	13.900,00
1400.00.00 RECEITA AGROPECUÁRIA						
1420.00.00 Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-	-	-
1490.00.00 Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-	-	-
1500.00.00 RECEITA INDUSTRIAL						
1510.00.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-	-	-
1600.00.00 RECEITA DE SERVIÇOS						
1600.04.00 Serviços de Comunicação	-	-	-	-	-	-
1600.05.00 Serviços de Saúde	-	-	-	-	-	-
1600.13.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	-	829,11	29.100,00	51.000,00	52.000,00	53.000,00
1600.13.02 Serviços de Venda de Editais	-	-	-	-	-	-

J C DIGITALIZAÇÕES E ASSESSORIA LTDA - ME

		-	-	-	-	-	-	-	-
2210.00.00 Alienação de Bens Móveis		-	-	-	-	-	-	-	-
2220.00.00 Alienação de Bens Imóveis		-	-	-	-	-	-	-	-
2400.00.00 TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL									
2500.00.00 Outras Receltas de Capital									
2590.00.00 Outras Receltas									
9000.00.00 DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE									
9721.01.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO									(1,157,500.00)
9721.01.02 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - FPM					(1,005,100.00)				
9721.01.12 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - IPI Exportação					-				-
9721.09.01 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - ICMS Desoneração - L.C. n.º 87/96					(8,200.00)				-
9722.01.00 DEDUÇÃO DE RECEITA PARA A FORMAÇÃO DO FUNDEF - TRANSFERÊNCIA DOS ESTADOS									
9722.01.01 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - ICMS					(253,900.00)				(294,300.00)
9722.01.04 Dedução de Receita para a Formação do FUNDEF - IPI Exportação					-				(7,800.00)
SUBTOTAL		10,271,768.54	12,111,195.21		13,362,200.00	16,010,500.00	16,248,300.00	16,486,000.00	16,732,100.00
CONVÊNIOS									
3.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS									
3.00 Transferências de Convênios da União		-	596,506.84		502,000.00	708,300.00	715,900.00	725,200.00	734,900.00
3.00 Transferências de Convênios dos Estados		654,499.84	-		4,800.00	732,600.00	745,100.00	757,100.00	769,700.00
3.00 TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS									-
3.00 Transferências de Convênios da União		1,120,572.26	-		691,600.00	1,978,300.00	2,015,000.00	2,053,000.00	2,090,800.00
3.00 Transferências de Convênios dos Estados		-	-		-	-	-	-	-
TOTAL		1,775,072.10	596,506.84		1,198,200.00	3,417,200.00	3,476,000.00	3,535,300.00	3,595,400.00
LÍQUIDA		12,046,840.64	12,707,702.05		14,560,400.00	19,427,700.00	19,724,300.00	20,021,300.00	20,327,500.00
LIQUIDA CORRENTE LÍQUIDA		10,926,268.38	12,707,702.05		13,868,800.00	17,449,400.00	17,709,300.00	17,968,300.00	18,236,700.00

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITE

ANEXO II - Parte II
DEMONSTRATIVO DOS VALORES ORÇAMENTÁRIOS POR FONTES DE RECURSOS

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO 2004	Ordinário 00	FUNDEF 02	Educação (25%) 25	FME 07	Saúde 04	FMS 05	Asst Social 06	FMAS 09	Conv. Est. 11	Conv. União Out. Conv. 21	Alienação Op. 31	Crédito 41	42
RECEITA TOTAL	1.330.500,00	744.500,00	169.000,00	163.700,00	-	196.900,00	-	56.400,00	-	-	-	-	-	-
1000.00.00 RECEITAS CORRENTES														
1100.00.00 RECEITAS TRIBUTÁRIAS														
1110.00.00 IMPOSTOS														
1112.00.00 IMPOSTO SOBRE O PATRIMÔNIO E A RENDA														
1112.02.00 Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	494.200,00	271.900,00	74.100,00	49.400,00		74.100,00		24.700,00						
1112.04.00 IMPOSTO SOBRE A RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA														
1112.04.31 Imposto de Renda Retido na Fonte sobre os Rendimentos do Trabalho	91.000,00	49.900,00	13.700,00	9.100,00		13.700,00		4.800,00						
1112.04.34 Imposto de Renda Retido na Fonte Outros Rendimentos	39.000,00	21.300,00	5.900,00	3.900,00		5.900,00		2.000,00						
1112.08.00 Imposto sobre Transmissão "Inter Vivos" de Bens Imóveis e de Direitos Reais sobre Imóveis	73.400,00	40.400,00	11.000,00	7.300,00		11.000,00		3.700,00						
1113.00.00 IMPOSTO SOBRE A PRODUÇÃO E A CIRCULAÇÃO														
1113.05.00 ISS - Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza	428.600,00	235.700,00	64.300,00	42.900,00		64.300,00		21.400,00						
1120.00.00 TAXAS														
1121.00.00 TAXA PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA														
1121.01.00 Emolumentos e Taxas de Mineração	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de licença para Funcionamento de Estabelecimentos Comerciais, Industriais e Prestadora de Serviços	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Publicidade Comercial	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Licença para Execução de Obras	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Utilização de Área de Domínio Público	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	185.700,00	114.200,00	45.400,00	18.500,00		25.100,00								
1121.01.00 TAXAS PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Cemitérios	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Taxa de Limpeza Pública	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Outras Taxas pela Prestação de Serviços	18.600,00	11.100,00	4.700,00	18.600,00		2.800,00								
1121.01.00 CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública na Cidade	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Contribuição de Melhoria para Expansão da Rede de Iluminação Pública Rural	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Contribuições Previdenciárias do Regime Próprio	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITA PATRIMONIAL	111.600,00	106.000,00	-	-		-		5.600,00		-	-	-	-	-
1121.01.00 RECEITAS IMOBILIÁRIAS	7.900,00	7.500,00	-	-		-		400,00		-	-	-	-	-
1121.01.00 Aluguéis	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 FUNDOS DE INVESTIMENTO	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Fundos de Investimentos Renda Fixa	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Fundos de Aplicações em Cotas - Renda Fixa	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Fundos de Investimento	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCÁRIOS DE RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita de Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Previdência Social - Art. 2º da	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITA DE REMUNERAÇÃO DE DEPOSITOS BANCARIOS DE RECURSOS VINCULADOS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receitas de Remuneração de Depósitos de Poupança	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receitas de Remuneração de Depósitos de Poupança	89.800,00	85.300,00	-	-		-		4.500,00		-	-	-	-	-
1121.01.00 RECEITAS PATRIMONIAIS	13.900,00	13.200,00	-	-		-		700,00		-	-	-	-	-
1121.01.00 RECEITA AGROPECUÁRIA	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita da Produção Animal e Derivados	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Outras Receitas Agropecuárias	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITA INDUSTRIAL	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Receita da Indústria Extrativa Mineral	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 RECEITA DE SERVIÇOS	52.000,00	52.000,00	-	-		-		-		-	-	-	-	-
1121.01.00 Serviços de Comunicação	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Serviços de Saúde	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	52.000,00	52.000,00	-	-		-		-		-	-	-	-	-
1121.01.00 Serviços de Venda de Edifícios	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Serviços de Captação, Adução, Tratamento, Reservação e Distribuição de Água	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 Serviços de Abate de Animais	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 SERVIÇOS DE ABATE DE ANIMAIS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	8.927.000,00	4.217.800,00	-	1.894.000,00	61.400,00	1.136.400,00	1.235.900,00	381.500,00	-	-	-	-	-	-
1121.01.00 TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	-	-	-	-		-		-						
1121.01.00 PARTICIPAÇÃO NA RECEITA DA UNIÃO	-	-	-	-		-		-						
1121.01.02 Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	7.503.300,00	4.126.800,00	-	1.875.600,00	-	1.125.500,00	-	375.200,00	-	-	-	-	-	-
1121.01.05 Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural - ITR	22.600,00	12.400,00	-	5.700,00	-	3.400,00	-	1.100,00	-	-	-	-	-	-

[illegible]



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

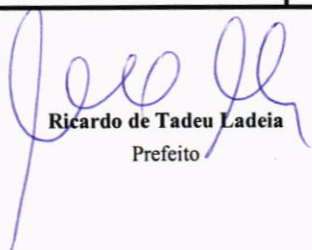
Gabinete do Prefeito

Anexo III - Metas e Prioridades - LDO 2004

Diretrizes	Metas	TIPO
Câmara Municipal		
Apoio Administrativo às Atividades do Poder Legislativo	Manutenção da Câmara Municipal	CONT.
Gabinete do Prefeito		
Apoio Administrativo ao Gabinete do Prefeito	Manutenção do Gabinete do Prefeito, da Chefia de Gabinete Atividades da Secretaria e da Adm. de Bairros e Povoados	CONT.
	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica do Município.	CONT.
Assessoria Jurídica		
Apoio Administrativo à Assessoria Jurídica do Município.	Manutenção das Atividades da Assessoria Jurídica	CONT.
Secretaria de Administração e Finanças		
Apoio Administrativo à Secretaria de Administração e Finanças	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	CONT.
	Administração da dívida pública municipal (50% DO VALOR PREVISTO PARA PGTO.DE SENTENÇAS JUDICIÁRIAS E PRECATÓRIOS)	CONT.
	Reserva de contingência	CONT.
	Contribuição ao PASEP	CONT.
	Manutenção das Atividade da Gerência de Contabilidade, da Tesouraria e do Setor de Tributos	CONT.
	Manutenção das Atividade da Divisão de Pessoal, da Divisão de Compras, Setor de Convênio, Patrimônio e Vigilância	CONT.
Secretaria de Educação, Cultura e Lazer		
Apoio as atividade da Secretaria de Educação, Cultura Esporte e Lazer	Manutenção das atividades do Gabinete da Secretaria. da Coordenação Pedagógica e da Divisão Administrativa	CONT.
	Manutenção das Divisão de Cultura	CONT.
	Manutenção da Divisão de Esporte e Lazer	CONT.
	Manutenção do ensino fundamental inclusive FUNDEF Capacitação de professores em serviço, formação de professores para adequamento à LDB	CONT.
	Manutenção do Programa de Alimentação Escolar	CONT.
	Manutenção do Programa Dinheiro na Escola (PDDE)	CONT.
Educação para todos	Construção de Predios Escolares de 8 salas. Sede e zona rural	TEMP.
	Reforma e ampliação de Escolas Municipais na sede e na zona rural	TEMP.
Secretaria de Saúde		
Apoio Administrativo as Atividades da Secretaria de Saúde e Assessoria	Manutenção das atividades do Gabinete do Secretario de Saúde e Assessoria Especial do Meio Ambiente	CONT.

Especial de Saúde e Meio Ambiente.		
Atendimento ambulatorial, emergencial e hospitalar.	Manutenção da Divisão de Saúde	CONT.
	Execução dos Programas de Saúde Pública	CONT.
	Viabilizar o Programa de Melhorias Sanitária Domiciliar	CONT.
Expansão da Assistência à Saúde Pública	Reforma, ampliação e instalação de Unidades de Saúde na sede e na zona rural	TEMP.
Municipalização da Gestão Ambiental	Manutenção da Gestão Ambiental	CONT.
	Construção do Núcleo de Zoonoses	TEMP.
	Implantação da coleta seletiva do lixo	TEMP.
Secretaria de Infra-Estrutura		
Apoio Administrativo às Atividade da Secretaria Municipal de Infra-estrutura	Manutenção das Atividades do Gabinete do Secretário	CONT.
	Manutenção das Atividades dos Setores de Obras, Viação Urbanos e do Setor de Transportes e Máquinas	CONT.
	Manutenção das Atividades dos Setores de Limpeza Pública e Supervisão de Praças e Jardins.	CONT.
	Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública e atividades da Supervisão da Fábrica de Bloquetes	CONT.
	Aquisição de Veículos e Máquinas	CONT.
Saneamento Básico	Construção e Ampliação de Rede de Esgotos	TEMP.
	Construção de Aterro Sanitário	TEMP.
Programa de Urbanização	Ampliação do Sistema de Abastecimento d'água	TEMP.
	Ampliação do Sistema de Iluminação Pública	TEMP.
	Pavimentação de Ruas	TEMP.
	Urbanização de vias e logradouros públicos com construção de passarelas, praças, jardins, feiras, contenções, arborização etc.	TEMP.
	Relocação do Terminal Rodoviário	TEMP.
Valorização da Zona Rural	Construção de Barragens	TEMP.
	Ampliação do Sistema de Eletrificação Rural	TEMP.
Sistema Viário	Construção de Estradas Vicinais com seus monumentos	TEMP.
	Construção de Pontes	TEMP.
Habitações Populares	Melhoria de residências populares	TEMP.
Secretaria de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo		
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Agricultura, Indústria, Comércio e Turismo.	Manutenção das Atividade do Gabinete do Secretário e do Setor de Agropecuária, inclusive aq.de veículo	CONT.
	Manutenção das Atividade do Setor de Turismo	CONT.

	Manutenção das Atividades do Setor de Indústria e Comércio	CONT.
Apoio a Pequenas Indústrias dos Diversos Produtos da Zona Rural	Criação de Fábricas de pequeno porte, explorando a potencialidade de cada região	TEMP.
Convivência Positiva com a Seca	Abertura e instalação de poços tubulares;	TEMP.
Qualidade no que se Planta	Criação do Banco Municipal de Sementes e Mudas	TEMP.
Incentivo ao Pequeno Criador	Construção do Curral Municipal	TEMP.
Incentivo ao desenvolvimento Agro-industrial do município	Criação de organização de produtores para exportação de derivados da cana e da mandioca	TEMP.
Modernização das Práticas de Cultivo do Solo	Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	TEMP.
Qualidade nos produtos de Origem Animal	Construção do Matadouro Municipal	TEMP.
Educação Agrícola	Construção da Escola Família Agrícola	TEMP.
Secretaria de Ação Social		
Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Ação Social	Manutenção das Atividades do Gabinete da Secretária e da Divisão Administrativa.	CONT.
	Manutenção do Setor de Programas Específicos	CONT.
	Manutenção do Fundo Municipal de Assistência social	CONT.
Atenção as Desigualdades Sociais	Construção de Unidades Comunitárias	TEMP.
Atenção à Criança de 0 a 6 anos	Manutenção das Creches Municipais	CONT.
	Aquisição de equipamentos móveis e utensílios	CONT.
	Curso de capacitação para Merendeiras com duração de 40h. Atingindo um coontigente de 10 pessoas.	TEMP.
Atenção à criança e ao adolescente	Implantação de oficinas de capacitação e de teatro	CONT.
	Realização de cursos de capacitação	CONT.


Ricardo de Tadeu Ladeia
 Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

RISCO FISCAL

(Artigo 4º, §3º da L.C. 101/00)

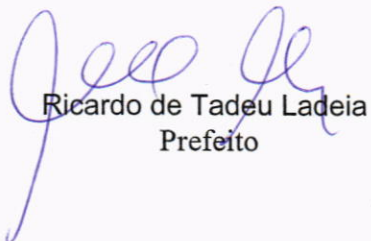
ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

LDO 2004

ANEXO IV

Campo A - Passivos contingentes, eventos fiscais imprevistos e outros riscos	Campo B - Valor presumido do risco
NADA A DECLARAR	

Campo C - Providências a serem adotadas caso as situações de risco se concretizem:	
NADA A DECLARAR	


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2002

Conta	Saldo Atual
1 - ATIVO	
11 - ATIVO FINANCEIRO	
111 - DISPONÍVEL	
111.02 - BANCO MOVIMENTO - LIVRE	
111.02.02 - BB-CC 11.689-0 - DIVERSOS ESPORTES	250.00
111.02.03 - BB-CC 15.491-1 DNP	32.05
111.02.04 - BB-CC 20.003-4 IPTU	13.46
111.02.05 - BB-CC-283.141-4 ICMS EXPORTAÇÃO	271.99
111.02.06 - BB-CC- 5876-9 FPM	364.94
111.02.07 - BB-CC- 5881-5 DIVERSOS	250.21
111.02.08 - BB-CC- 5883-1 ITR	66.14
111.02.12 - BD-CC- 21.788-3 ICMS BRADESCO	226.87
111.02.13 - BD-CC- 21.789-1 DIVERSOS BRADESCO/BANEB	417.27
111.02.14 - BD-CC- 21.803-0 POSTO TELEFONICO	11.48
111.02.16 - CEF-CC-06.000.006-4 DIVERSOS	575.64
111.02.17 - BD-CC-823-0 DIVERSOS BRADESCO	16.03
111.03 - BANCO MOVIMENTO - VINCULADO	
111.03.01 - BB-CC-16.784-3 SUS	77.64
111.03.02 - BB-CC- 17.270-7 LBA	0.51
111.03.03 - BB-CC 10.587-2 FUNDO ESPECIAL	161.19
111.03.04 - BB-CC-58.064-3 SERVIÇO DE AÇÃO CONTINUADA	83.90
111.03.05 - BB-CC-6.046-1 MERENDA ESCOLAR	53.01
111.03.06 - BB-CC-8.538-3 INB	388.18
111.03.07 - BB-CC-9.498-6 API	805.72
111.03.08 - BB-CC- 9.495-1 PAC	0.75
111.03.09 - BB-CC - 9.501-X PPD	55.51
111.03.10 - BB-CC-10.010-2 ECD FNS MS	63,442.24
111.03.11 - BD-CC - 21.814-6 IPAC	2,727.80
111.03.12 - BD-CC-21.816-2 ELETROBRAS	125.88
111.03.13 - BD-CC - 21.819-7 HORTO FLORESTAL	20.53
111.03.16 - BB-CC- 58022.8 FUNDEF	446.48
111.03.17 - BB-CC - 58.042-2 PAB	52,703.68
111.03.18 - BB-CC- 10.770-0 FARMACIA BASICA	5,804.67
111.03.20 - CEF - CC - 06.000.072-2 - CONVENIO MORAR	100.00
111.03.21 - CEF - CC - 06.000.076-5 - CONVENIO PRONAF	100.00
111.03.24 - BB-CC 1.392-7 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	84.23
111.03.25 - BB - CC - 9.707-1 - PSBP - BENEFICIO PRESTAÇÃO CONTINUADA	2,280.00
111.03.26 - BB - CC - 12.206-8 - FNS - CONVÊNIO HOSPITAL MUNICIPAL	705,843.75
111.05 - BANCO VINCULADO - APLICAÇÃO	
111.05.10 - CEF - CC- 06.000.076-5 - DEMONST. DE APLIC. FINANCEIRA - CONV. PRONAF.	160,618.42
111.05.11 - CEF - CC - 06.000.072-2 - DEMONST. DE APLIC. FINANCEIRA - CONV. MORAR MELHOR.	214,837.33
Total de 111	1,213,257.50
112 - REALIZÁVEL	
112.04 - ANTECIPAÇÕES	
112.04.02 - Antecipacoes Salariais	34,685.08
112.04.04 - Antecipação de Pensão Alimentícia	7,798.10
112.04.07 - Antecipacao de Sentença Judicial	1,300.59
Total de 112	43,783.77
113 - PENDENTES	
113.01 - VALORES A RECUPERAR	
113.01.03 - Cheques em Cobrança	3,400.00
Total de 113	3,400.00
Total de 11	1,260,441.27
12 - ATIVO PERMANENTE	
122 - IMOBILIZADO	
122.01 - BENS MÓVEIS	
122.01.01 - Móveis e Utensílios	771,167.54
122.01.02 - Veículos e Máquinas	1,234,497.87
122.01.03 - Semoventes	688.00
122.01.04 - Equipamentos Eletro-Eletronicos	133,053.44
122.01.05 - Móveis e Utensílios - Câmara	38,138.06
122.02 - BENS IMÓVEIS	
122.02.01 - Edificações	5,082,470.13



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCÍCIO DE 2002

Conta		Saldo Atual
122.02.04 - Bens Imóveis - CM		130,489.89
	Total de 122	7,390,504.93
123 - CREDITOS		
123.01 - DÍVIDA ATIVA		
123.01.01 - Dívida Ativa Tributária		732,412.84
	Total de 123	732,412.84
	Total de 12	8,122,917.77
19 - ATIVO COMPENSADO		
193 - CAMARA MUNICIPAL		
193.02 - DUODÉCIMO A REGULARIZAR - CONTRAPARTIDA		
193.02 - Duodécimo a Regularizar - Contrapartida		937.95
	Total de 193	937.95
	Total de 19	937.95
	TOTAL DO ATIVO:	9,384,296.99



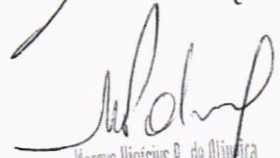
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

BALANÇO PATRIMONIAL

EXERCICIO DE 2002

Conta	Saldo Atual
2 - PASSIVO	
21 - PASSIVO FINANCEIRO	
211 - RESTOS A PAGAR	
211.01 - RESTOS A PAGAR PROCESSADOS	
211.01.01 - Restos a Pagar de 2001	728.00
211.01.05 - Restos a Pagar 2002	2,129,273.25
Total de 211	2,130,001.25
212 - SERVICOS DA DÍVIDA A PAGAR	
212.01 - DÍVIDA CONSOLIDADA	
212.01.01 - Dívida Consolidada - 2000	539,260.25
Total de 212	539,260.25
213 - DEPÓSITOS	
213.01 - RETENÇÕES	
213.01.01 - Retenção de INSS - Servidores	421,651.76
213.01.02 - Retenção de INSS - Prestação de Serviços	1,156.44
213.01.05 - Retenção de Depósitos para IRRF	0.01
213.01.06 - Retenção de Sindicato do Servidor Municipal	17,521.89
213.01.07 - Retenção de Salários N/ Reclamados	19,512.96
Total de 213	459,843.06
Total de 21	3,129,104.56
22 - PASSIVO PERMANENTE	
221 - DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
221.01 - CONTRATOS	
221.01.01 - Dívida Fundada - INSS	5,083,244.51
221.01.04 - Dívida Fundada - Coelba	116,569.69
Total de 221	5,199,814.20
Total de 22	5,199,814.20
29 - PASSIVO COMPENSADO	
293 - CAMARA MUNICIPAL	
293.01 - DUODÉCIMO A REGULARIZAR	
293.01 - Duodécimo a Regularizar	937.95
Total de 293	937.95
Total de 29	937.95
SALDO PATRIMONIAL:	ATIVO REAL LIQUIDO 1,054,440.28
	TOTAL DO PASSIVO: 9,384,296.99

CAETITE, 31 de Dezembro de 2002


Ricardo de Tadeu Ladeira

Marcus Vinicius P. de Oliveira
C.O.M. CRC-BA 10.051/10



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2002

Conta	Valor
5 - VARIAÇÕES ATIVAS	
51 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
511 - RECEITAS	
511.01 - RECEITAS CORRENTES	
511.01 - RECEITAS CORRENTES	13,870,490.98
511.02 - RECEITAS DE CAPITAL	
511.02 - RECEITAS DE CAPITAL	691,617.00
Total de 511	14,562,107.98
512 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
512.02 - AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS	
512.02.01.01 - Aquisição de Móveis e Utensílios	87,982.14
512.02.01.02 - Aquisição de Veículos e Máquinas	23,050.12
512.02.01.04 - Aquisição de Equipamentos Eletro-Eletrônicos	67,976.02
512.02.01.05 - Aquisição de Móveis e Utensílios - Câmara	2,477.06
512.03 - AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS	
512.03.01.01 - Construção de Edificações	386,562.62
512.03.01.02 - Aquisição de Bens Imóveis - CM	64,420.63
512.04 - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
512.04.01 - Amortização da Dívida - INSS	136,119.69
512.04.02 - Amortização da Dívida Fundada - FGTS	166,241.13
512.04.03 - Amortização da Dívida Fundada - EMBASA	15,844.64
Total de 512	950,674.05
Total de 51	15,512,782.03
52 - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
521 - DÍVIDA ATIVA	
521.01 - INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA	
521.01.01 - Inscrição de Dívida Ativa Tributária	311,409.85
Total de 521	311,409.85
529 - OUTRAS VARIAÇÕES	
529.32 - TRANSFERÊNCIA P/ PASSIVO, SALDO ATIVO	
529.32.01 - Transferência p/ Passivo, Saldo Ativo Salário-Família	97,480.43
529.90 - DUODÉCIMO COMPENSADO	
529.90.01 - Duodécimo Compensado	937.95
Total de 529	98,418.38
Total de 52	409,828.23
DÉFICIT:	1,169,917.19
TOTAL DE VARIAÇÕES ATIVAS:	17,092,527.45



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

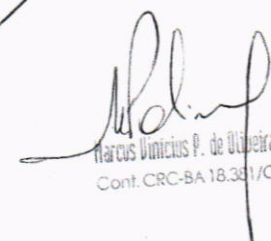
DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

EXERCÍCIO DE 2002

Conta	Valor
6 - VARIAÇÕES PASSIVAS	
61 - RESULTANTES DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
611 - DESPESAS	
611.01 - Despesas Correntes	
611.01 - Despesas Correntes	14,060,139.13
611.02 - Despesas de Capital	
611.02 - Despesas de Capital	1,901,881.77
Total de 611	15,962,020.90
612 - MUTAÇÕES PATRIMONIAIS	
612.01 - COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA	
612.01.01 - Cobrança de Dívida Ativa Tributária	26,473.45
Total de 612	26,473.45
Total de 61	15,988,494.35
62 - INDEPENDENTES DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
621 - DÍVIDA ATIVA	
621.01 - BAIXA DA DÍVIDA ATIVA	
621.01.01 - Cancelamento de Dívida Ativa Tributária	432,176.68
Total de 621	432,176.68
622 - ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA	
622.01 - ATUALIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
622.01.01 - Atualização da Dívida - INSS	455,212.46
622.01.02 - Atualização da Dívida Fundada - EMBASA	3.19
622.01.03 - Atualização da Dívida Fundada - FGTS	413.78
Total de 622	455,629.43
625 - INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA	
625.01 - INSCRIÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA	
625.01.01 - Inscrição da Dívida Fundada - COELBA	116,569.69
Total de 625	116,569.69
629 - OUTRAS VARIAÇÕES	
629.32 - TRANSFERÊNCIA P/ PASSIVO, SALDO ATIVO	
629.32.01 - Transferência p/ Passivo, Saldo Ativo Salário-Família	97,480.43
629.40 - BAIXA POR INSUBSISTÊNCIA ATIVA	
629.40.01.01 - Baixa de Adiantamentos Concedidos	2,176.87
Total de 629	99,657.30
Total de 62	1,104,033.10
TOTAL DE VARIAÇÕES PASSIVAS:	17,092,527.45

CAETITE, 31 de Dezembro de 2002


Ricardo de Tadeu Leite


Marcus Vinicius P. de Oliveira
Cont. CRC-BA 18.381/O

